



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 110/2021,
De 09 de março de 2021.

“Complementa o Decreto nº 095/2020 que dispõe sobre medidas de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Pública Municipal”.

MAHER JABER MAHMUD, Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

Considerando as medidas de prevenção ao COVID-19, previstas no Decreto Estadual nº 55.240/2020 e suas alterações;

Considerando as medidas de prevenção ao COVID-19, previstas no Decreto Municipal nº 095/2020.

DECRETA:

Art. 1º A Administração Pública Municipal por meio de seus órgãos e entidades, deverá adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto, em consonância com as medidas permanentes e segmentadas disciplinadas pelo Distanciamento Social Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, e previstas no Decreto Estadual nº 55.241, de 10 de maio de 2020.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE TRABALHO DE
SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 2º - Os titulares dos órgãos da Administração Municipal deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução, alteração ou implementação de novas condições temporárias de trabalho, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço, o fluxo e a aglomeração de pessoas nos locais de desempenho das atribuições, emitindo os regramentos internos necessários, que condicionam o modo e o tempo de duração de tais medidas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único: Nos termos deste artigo, os servidores, efetivos ou comissionados, empregados públicos ou contratados poderão desempenhar suas atribuições em domicílio, em modalidade excepcional de trabalho remoto, ou por sistema de revezamento de jornada de trabalho, no intuito de evitar aglomerações em locais de circulação comum, como salas, corredores, auditórios, dentre outros, sem prejuízo ao serviço público.

Art. 3º - A modalidade excepcional de trabalho será preferencial para os seguintes servidores:

I – com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, exceto nos dos servidores vinculados aos serviços essenciais de saúde pública;

II – gestantes;

III- doentes crônicos, como cardíacos, diabéticos, doentes renais crônicos, doentes respiratórios crônicos, transplantados, portadores de doenças tratados com medicamentos imunodepressores e quimioterápicos, dentre outras, que, por recomendação médica devam ficar afastados do trabalho.

Art. 4º - Determinar o **retorno ao trabalho**, a partir de **15/03/2021**, dos servidores afastados por serem portadores de doenças crônicas. Os servidores que, por **recomendação médica**, devem ficar afastados do trabalho, deverão apresentar laudo médico com a classificação internacional da doença (CID);

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 09 de março de 2021.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Temístocles Felício de Bastos
Secretário Municipal de Administração